



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3701 – www.tre-sc.jus.br

PREGÃO N. 042/2016

(PAE n. 5.993/2016)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, por meio da Coordenadora de Julgamento de Licitações, conforme art. 45, inciso IV, da Resolução TRES n. 7.930, de 9 de dezembro de 2015, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO** para limpeza e revisão geral, com recuperação, se necessário, de bebedouros pertencentes ao TRES.

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 070020), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará **no dia 17 de maio de 2016, às 14 horas**, no mesmo *site*.

A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, e pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

I. DO OBJETO

1.1. As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no Projeto Básico (**ANEXO I**), que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.

1.1.1. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações constantes no **ANEXO I** deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I: Projeto Básico; e
- b) ANEXO II: Planilha de Custos.

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. A presente licitação é destinada, **exclusivamente**, à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014.

2.1.1. A empresa deverá providenciar o registro de sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

2.1.2. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto n. 8.538/2015.

2.2. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.2.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br, a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico "Comprasnet".

2.2.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste Edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

2.2.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a declaração de que trata o subitem 2.2.2 seja firmada, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 8.4 deste Edital.

2.2.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.2.2.1.

2.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESA, em nenhum caso, responsável por eles, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.

2.3.1. O TRESA não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.4. Fica vedada a participação, na presente licitação:

a) de empresa que possua, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993; e

b) de cooperativa de mão de obra, em atendimento ao estabelecido no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União e a Advocacia Geral da União e homologado nos autos do Processo n. 01082-2002-020-10-00-0, perante o Juízo da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema "Pregão Eletrônico", por meio do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRESA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a

correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste Edital.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

4.2. Deverão constar da proposta:

a) no campo “preço”: o preço, no VALOR TOTAL para o item cotado;

a.1) cada item refere-se a uma região, consoante detalhado no Anexo I (Projeto Básico) deste edital;

b) no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”: detalhamento do serviço ofertado, quando couber, sem alternativas.

4.2.1. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que **a proposta está de acordo com o Edital.**

4.2.2. Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

4.2.3. Deverá ser informado, ainda, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, o prazo para garantia do serviço, se superior a 3 (três) meses, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente deste Tribunal.

4.2.3.1. Na ausência de discriminação, na proposta, do prazo a que alude o subitem 4.2.3, considerar-se-á como proposto o prazo de garantia de 3 (três) meses, conforme ANEXO I deste edital.

4.3. Durante a sessão eletrônica, o licitante que tiver oferecido o menor lance deverá informar o VALOR INDIVIDUAL referente a cada local que compõe cada uma das 6 (seis) regiões licitadas neste certame, nos termos do subitem 7.1.2.

4.4. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

4.5. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances e demais atos praticados durante a sessão pública.

4.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pelo Pregoeiro.

4.8. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

4.9. O licitante vencedor é responsável pelo ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou insuficiência de especificação de sua proposta.

V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. Após a abertura da Sessão, o Pregoeiro verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

5.2.1. A proposta que não atender às especificações do Edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para o item cotado.

5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL de cada ITEM (cada item refere-se a uma região, consoante detalhado no Anexo I deste edital).

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pelo Pregoeiro, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.8. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, via *chat*, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o

custo estimado informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste Edital.

7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo estimado constante na Planilha de Custos, o Pregoeiro negociará com o licitante, por meio do sistema, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

7.1.2. Verificada a aceitabilidade do preço cotado, o Pregoeiro convocará o licitante de melhor preço para cada um dos 6 (seis) itens (Regiões) para que envie anexo, via Sistema Comprasnet, documento contendo o VALOR INDIVIDUAL referente a cada local que compõe a região para a qual apresentou o menor preço, observado o seguinte:

a) os valores individuais apresentados não poderão ser superiores aos valores estimados constantes da Planilha de Custos (ANEXO II), sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO;

b) o documento de que trata o subitem 7.1.2 deverá ser enviado em até **40 (quarenta) minutos**, contados da solicitação de envio de anexo pelo Pregoeiro;

c) o licitante convocado será responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado; na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo sistema, dispondo o licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram sua leitura e impressão; e

d) o não envio do documento mencionado na alínea “b” do subitem 7.1.2 ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo mencionado na alínea “b” do subitem 7.1.2 sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, leitura ou compatibilidade mencionado na alínea “c”, ensejará a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

7.2. Será, ainda, DESCLASSIFICADA a proposta que:

a) contenha vícios ou ilegalidades; e/ou

b) apresente especificações conflitantes com as exigidas no ANEXO I deste Edital; e/ou

c) mantenha, após a fase de lances, valor de item superior ao estabelecido na Planilha de Custos constante no ANEXO II deste Edital; e/ou

d) apresente preços que sejam manifestamente inexequíveis.

7.2.1. Consideram-se **preços manifestamente inexequíveis** aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pelo Pregoeiro, diligência e adotados, entre outros, um ou mais dos seguintes procedimentos:

a) questionamento junto à proponente para a apresentação de justificativas, planilhas de composição de preços e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;

c) levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consulta às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

d) consulta a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

e) pesquisa em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;

f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

i) estudos setoriais;

j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e

k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Item VIII, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.4. Após aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, nos termos do Item VIII deste Edital.

VIII. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada, pelo Pregoeiro, por meio de consulta *on line* ao SICAF e análise dos itens relacionados no subitem 8.3 deste Edital.

8.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.2. No SICAF, serão observados:

a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:

b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e

b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.4; e

d) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União.

8.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

8.3. Para fins de habilitação, serão verificados, ainda, do licitante cadastrado:

a) declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;

b) a Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, por meio de consulta ao [site www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br);

c) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao [site www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br); e

d) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao [site www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br);

8.3.1. A declaração de que trata a alínea “a” deste subitem deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:

a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor do item, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

8.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado na alínea “a” do subitem 8.4, por igual período, mediante mensagem enviada ao Pregoeiro, por meio do e-mail pregao@tre-sc.jus.br.

8.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 8.4 implicará:

a) decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e

b) exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.3 deste Edital.

IX. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Após a habilitação, o sistema informará aos licitantes, de forma automática, a abertura do prazo de intenção de recurso.

9.1.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante de qualquer um dos itens licitados poderá, ainda, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.1.2. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, o Pregoeiro poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.

9.1.3. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem 8.4, alínea “b”.

9.2. O Pregoeiro terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1.1, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a ADJUDICAR o objeto deste certame, **POR ITEM**, ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

X. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará

sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedido de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos no subitem 10.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 10.2 e na alínea “e” do subitem 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto, bem como em eventuais refazimentos de serviços, sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” e, 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “f” do subitem 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

XI. DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa – 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

12.1.1. executar o objeto nas condições estipuladas no Projeto Básico e em sua proposta;

12.1.2. executar o objeto, para cada região, em até 20 (vinte) dias, contados a partir da autorização emitida pela Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESA;

12.1.3. executar o objeto nos locais indicados no ANEXO I (Projeto Básico) deste edital, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

12.1.3.1. qualquer alteração de endereço de Zona Eleitoral será comunicada pelo TRESA ao licitante vencedor; porém, não haverá mudança de município-sede;

12.1.3.2. todos os bebedouros são do tipo garrafão, à exceção do bebedouro instalado na Central de Atendimento ao Eleitor, Cartórios da Capital/Ilha, patrimônio n. 10.425, que é de pressão;

12.1.3.3. após recebidos, os serviços serão conferidos pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazer os serviços apontados em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, da notificação emitida pelo TRESA;

12.1.3.4. estando em mora o licitante vencedor, o prazo para refazimento de serviços de que trata o subitem 12.1.3.3 não interromperá a multa por atraso prevista no subitem 10.4 deste edital;

12.1.3.5. em caso de refazimento de serviços, conforme previsto no subitem 12.1.3.3, correrão à conta do licitante vencedor as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

12.1.4. retirar os bebedouros para revisão na sexta-feira, após às 18h, e entregá-los na segunda-feira seguinte, antes das 13h;

12.1.4.1. a retirada e a devolução dos equipamentos poderá ser realizada em etapas, dentro do prazo estipulado para a conclusão dos serviços;

12.1.4.2. **no ato de retirada dos bebedouros**, a Seção de Administração de Equipamento e Móveis do TRESA disponibilizará a relação de localização dos bebedouros instalados nos Prédios Sede e Anexos I e II, cabendo aos fiscais do contrato emitir o recibo (Anexo do Projeto Básico) e coletar a assinatura do representante do licitante vencedor;

12.1.5. prestar garantia do objeto pelo período indicado na proposta ou, na sua ausência, pelo prazo a que se refere o subitem 4.2.3.1 deste edital, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do TRESA;

12.1.6. executar a limpeza geral de todo o equipamento, em especial da câmara de refrigeração, mangueiras e torneiras, com hipoclorito de sódio;

12.1.6.1. deverá ser fornecido, pelo licitante vencedor, relatório de peças e componentes, por bebedouro, que eventualmente estejam danificados;

12.1.7. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

12.1.8. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e

12.1.9. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

XIII. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante

depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

13.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar igual ou acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

13.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total ficar igual ou acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

13.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESP efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESP os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

13.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

XIV. DO CONTRATO

14.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, pelo Decreto n. 5.450/2005 e pela Resolução TSE n. 23.234/2010.

14.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

14.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e

Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

14.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Item X deste Edital.

14.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 14.3.

14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

XV. DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" do subitem 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" do subitem 10.3.

XVI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

16.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

16.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@tre-sc.jus.br, conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.

16.5. O Pregoeiro, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico "Comprasnet".

Florianópolis, 2 de maio de 2016.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Coordenadora de Julgamento de Licitações

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato para limpeza e revisão geral, com recuperação, se necessário, de bebedouros pertencentes ao TRESA, autorizado pelo Senhor, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 5.993/2016 (Pregão n. 042/2016), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor, inscrito no CPF sob o n., residente e domiciliado em/SC e, de outro lado, a empresa, estabelecida na cidade de, inscrita no CNPJ sob o n., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua), Senhor(a)..... inscrito(a) no CPF sob o n., residente e domiciliado(a), tem entre si ajustado Contrato para limpeza e revisão geral, com recuperação, se necessário, de bebedouros pertencentes ao TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a limpeza e revisão geral, com recuperação, se necessário, de bebedouros pertencentes ao TRESA, nos seguintes locais:

1.1.1. Item 1 - REGIÃO 1:

Município	Quantidade de Bebedouros	Endereço
Biguaçu 2ª ZE	1	R. Hermógenes Prazeres, 277, Centro – CEP 88160-000.
Florianópolis 12ª, 13ª, 100ª e 101ª ZEs	4	Avenida Rio Branco, 797, Centro – CEP 88015-203 (Copas do 1º e 2º andar)
Prédio Sede	40	Rua Esteves Júnior, n. 68 – Centro.
Prédio Anexo I	7	Rua Esteves Júnior, n. 80 – Centro.
Prédio Anexo II	2	Rua Esteves Júnior, 157, AN II, CEP 88015-130, Florianópolis/SC.

Palhoça 24ª ZE	2	Rua Najla Carone Guedert, 951, Parque Residencial Pagani – CEP 88132-150
Santo Amaro da Imperatriz 67ª ZE	2	Rua Pedro Mansur Elias, 25 - Sala 01, CEP 88140-000, Santo Amaro da Imperatriz/SC.
Seção de Arquivo	2	Av. Beira-mar de São José, Esquina com Luiz Fagundes – CEP 88103-500.
Almoxarifado	3	Avenida Leoberto Leal, 975, Barreiros, São José, CEP 88110-001.
Depósito da Seção de Administração de Urnas	2	Rua Possíbio Silva do Vale, Distrito Industrial de São José/SC.
São José 29ª e 84ª ZE	4	Av. Beira-mar de São José, Esquina com Luiz Fagundes – CEP 88103-500.
Depósito de Móveis	1	Rua Vereador A. Mariano, 590, São José/SC, CEP 88106-500.
Tijucas 31ª ZE	1	Rua Florianópolis, 106, Sala 02, Centro – CEP 88200-000.

E/OU

1.1.2. Item 2 - REGIÃO 2:

Município	Quantidade de Bebedouros	Endereço
Araranguá 1ª ZE	1	Av. XV de Novembro, 1475, Sala 103, Ed. Classic - CEP 88900-000.
Braço do Norte 44ª ZE	1	R. Bernardo Locks, 148, 1º andar, Sala 208 – Centro – CEP 88750-000.
Criciúma 10ª, 92ª e 98ª ZES	4	Av. Getúlio Vargas, 361, Palácio do Estado, Centro – CEP 88801-500.
Içara 79ª ZE	1	R. Vitória, 201, Térreo, Centro – CEP 88820-000.
Imbituba 73ª ZE	1	Av. Santa Catarina, 186, Centro – CEP 88780-000.
Imaruí 62ª ZE	1	R. Antônio Bittencourt Capanema, 218, Centro – CEP 88770-970.
Laguna 20ª ZE	1	Av. Colombo Machado Salles, 11, Centro – CEP 88790-000.
Orleans 23ª ZE	1	Rua Antônio da Silva Cascaes, 520, Centro - CEP 88870-000.
Turvo 42ª ZE	1	R. Afonso Colodel, 19, Sala 2, Edifício América – CEP 88930-000.
Sombrio 54ª ZE	1	Rua Santo Antônio, 205, Centro – CEP 88960-000.
Tubarão 33ª e 99ª ZEs	2	Av. Marcolino Martins Cabral, 1315, Ed. Comercial PHL, 2º Piso, Centro – CEP 88701-000.
Urussanga 34ª ZE	1	R. Vidal Ramos, 159, Ed. Belas Artes, Sala 1, Centro – CEP 88840-000.

E/OU

1.1.3. Item 3 - REGIÃO 3:

Município	Quantidade de Bebedouros	Endereço
Balneário Camboriú 56ª e 103ª ZEs	2	R. 2850, n. 470, Esquina com Terceira Avenida, Sala 3, Ed. San Salvatore – CEP 88330-363.
Balneário Piçarras 68ª ZE	1	Av. Getúlio Vargas, esq. Av. Nereu Ramos, 109, Ed. Cida Uller, Sala 02, Centro – CEP 88380-000.
Blumenau 3ª, 88ª e 89ª ZEs	5	Praça Victor Konder, 60, Térreo, Centro – CEP 89010-150.
Pomerode 55ª ZE	1	R. XV de Novembro, 700, Fórum, Centro – CEP 89107-000.
São Francisco do Sul 27ª ZE	1	R. Barão do Rio Branco, 377, Sl. 301, CEP 89240-000, São Francisco do Sul/SC.
Timbó 32ª ZE	1	Av. Getúlio Vargas, 736, Térreo, Fórum, Centro – CEP 89120-000.
Brusque 5ª e 86ª ZE	2	Rua Humberto Mattioli, 78, CEP 88350-140, Brusque/SC.
Gaspar 64ª ZE	1	R. Jackceia de Andrade, 66, Sete de Setembro – CEP 89110-000.
Indaial 15ª ZE	1	R. Marechal Floriano Peixoto, 35, Ed. Menke, Loja 10, Centro – CEP 89130-000.
Itajaí 16ª e 97ª ZE	2	R. Uruguai, 222, Térreo, Fórum, Centro – CEP 88302-901.
Itapema 91ª ZE	2	Avenida Nereu Ramos, 1194, Sala 02, Centro – CEP 88220-970.
Barra Velha 80ª ZE	1	R. Plácido Gomes de Oliveira, 8 – CEP 88390-000.
Ibirama 14ª ZE	1	R. Dr. Getúlio Vargas, 560, Sala Térrea, Centro – CEP 89140-000.
Rio do Sul 26ª e 102ª ZEs	2	R. Julio Roussenq Filho, 265, Jardim América – CEP 89160-000.
Ituporanga 39ª ZE	1	R. Major Generoso, 45, Térreo. Centro – CEP 88400-000.
Taió 46ª ZE	1	Rua Vereador Edmundo Ern, 64 - Sala 1, CEP 89190-000, Taió/SC.
Trombudo Central 57ª ZE	1	Rua Getúlio Vargas, 411, Cidade Alta – CEP 89176-000.
Joinville 19ª, 76ª, 95, 96ª e 105ª ZEs	4	Rua Jaguaruna, 38, Centro – CEP 89201-450.

E/OU

1.1.4. Item 4 - REGIÃO 4:

Município	Quantidade de Bebedouros	Endereço
Canoinhas 8ª ZE	1	R. Marechal Floriano, 959, Centro – CEP 89460-000.
Mafra 22ª ZE	1	Av. Cel. José Severiano Maia, 548, Jd. Esplanada – CEP 89300-000.

Porto União 25ª ZE	1	R. Matos Costa, 344, Centro – CEP 89400-000.
Itaiópolis 38ª ZE	1	R. Carril Pflanze, 69, Centro – CEP 89340-000.
Papanduva 81ª ZE	1	R. Nereu Ramos, 2983, Salas 10-11, Centro – CEP 89370-000.
Jaraguá do Sul 17ª e 87ª ZEs	3	Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 1188, Ed. Marcatto Center, Sala 103, Centro – CEP 89251-702.
São Bento do Sul 30ª ZE	1	R. Henrique Schwarz, 61, Sala 11-A, Térreo, Centro – CEP 89280-118.
Guaramirim 60ª ZE	1	R. 28 de Agosto, 2000, Fórum, Centro – CEP 89270-000.
Rio Negrinho 74ª ZE	1	R. Prefeito Hugo Fischer, 242, Loja 2, Bela Vista – CEP 89295-000.

E/OU

1.1.5. Item 5 - REGIÃO 5:

Município	Quantidade de Bebedouros	Endereço
Lages 21ª, 93ª e 104ª ZEs	3	R. Veríssimo Galdino Duarte, 120, Centro – CEP 88502-330.
Anita Garibaldi 52ª ZE	1	Avenida Eduardo Salmoria, 485, Centro – CEP 88590-000.
Bom Retiro 4ª ZE	1	Rua Anita Garibaldi, 343, Loja 1, Térreo, Centro – CEP 88680-000.
Curitibanos 11ª ZE	2	Avenida Advogado Sebastiao Calomeno, s/n, CEP 89520-000, Curitibanos/SC.
Urubici 59ª ZE	1	Avenida Adolfo Konder, 358, Sala 01 - Centro – CEP 88650-000.
Caçador 6ª ZE	1	Rua Victor Baptista Adami, 919, Sala 01, Centro – CEP 89500-000.
Videira 36ª ZE	2	R. Antônio Pinto, 178, Ed. Themis, Salas 3 e 4, Alvorada – CEP 89560-000.
Tangará 47ª ZE	1	Av. Irmãos Piccoli, 220, Sala 07, Centro – CEP 89642-000.
Santa Cecília 51ª ZE	1	Av. XV de Novembro, s/n, Esq Antonio C. de Medeiros, 531, SI 01, CEP 89540-000.
São Joaquim 28ª ZE	1	Rua Leonel Machado, 181, Centro – CEP 88600-000.
Fraiburgo 77ª ZE	2	Rua Albano Burguer, 45, Sala 03, CEP 89580-000, Fraiburgo/SC.
Campos Novos 7ªZE	1	R. Coronel Farrapo, 428, Centro – CEP 89620-000.
Concórdia 9ª e 90ª ZEs	2	R. Ângelo Ari Biezu, 69, Imigrantes – CEP 89700-000.
Joaçaba 18ª e 85ª ZEs	2	Av. XV de Novembro, 12, Térreo, Sala 02, Centro – CEP 89600-000.
Capinzal 37ª	1	Rua Narciso Barison, 171, Centro – CEP 89665-000.

E/OU

1.1.6. Item 6 - REGIÃO 6:

Município	Quantidade de Bebedouros	Endereço
Abelardo Luz 71ª ZE	1	Rua Padre João Smedt, 1274, Centro – CEP 89830-000.
São Carlos 70ª ZE	1	R. La Salle, 228, Centro – CEP 89885-000.
Anchieta 82ª ZE	1	Av. Anchieta, 166, Centro – CEP 89970-000.
Chapecó 35ª e 94ª ZEs	3	R. Avenida Nereu Ramos, 184 Centro – CEP 89805-018
Campo Erê 69ª ZE	1	R. Osvaldo Dario Dall'igna, 794, Sala 02, Centro – CEP 89980-000.
Cunha Porã 83ª ZE	1	R. Benjamin Constant, 972, Centro – CEP 89890-000.
Ponte Serrada 63ª ZE	1	Avenida XV de Novembro, 86, Sala 02, Ed. Marafon, Centro – CEP 89683-000.
Dionísio Cerqueira 50ª ZE	1	Av. Washington Luiz, 775, Centro – CEP 89950-000.
Seara 61ª ZE	1	R. Sétimo Casarotto, n 98, sala 2, Centro – CEP 89770-000.
Quilombo 78ª ZE	1	Av. Coronel Ernesto Bertaso, 1300, Sala 5, Ed. Dom Victório, Centro – CEP 89850-000.
São Domingos 75ª ZE	1	R. Rui Barbosa, 325, Sala 1, Térreo, Centro – CEP 89835-000.
Xanxerê 43ª ZE	1	Travessa Ernesto Carmelli, 55, Sala 01, Centro – CEP 89820-000.
Xaxim 48ª ZE	2	R. Rio Grande, 653, Centro – CEP 89825-000.
Itapiranga 65ª ZE	1	R. São José, 10, Fórum, Centro – CEP 89896-000.
Mondaí 40ª ZE	1	R. Waldemar Ernesto Glufke, 71, Fórum, Centro – CEP 89893-000.
Palmitos 41ª ZE	1	Rua Visconde do Rio Branco, 932, Sala 2 – CEP 89887-000.
Pinhalzinho 66ª ZE	1	Avenida Capitão Anizio, 1.037, CEP 89870-000, Pinhalzinho/SC.
Maravilha 58ª ZE	1	Avenida Anita Garibaldi, 1012, Sala 01, CEP 89874-000, Maravilha/SC.
São Miguel do Oeste 45ª ZE	1	R. Sete de Setembro, 2570 Centro – CEP 89900-000.
São Lourenço do Oeste 49ª ZE	1	R. Rui Barbosa, 830, Térreo, Centro – CEP 89990-000.
São José do Cedro 72ª ZE	1	Rua Alcides Volkweiss, 70, Sala 02, Centro – CEP 89930-000.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 042/2016, de ___/___/2016, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em ___/___/___, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o(s) seguinte(s) valor(es):

2.1.1. R\$(.....), referente aos serviços executados nos bebedouros a que se refere a subcláusula 1.1.1 **(ITEM 1); E/OU**

2.1.2. R\$(.....), referente aos serviços executados nos bebedouros a que se refere a subcláusula 1.1.2 **(ITEM 2); E/OU**

2.1.3. R\$(.....), referente aos serviços executados nos bebedouros a que se refere a subcláusula 1.1.3 **(ITEM 3); E/OU**

2.1.4. R\$(.....), referente aos serviços executados nos bebedouros a que se refere a subcláusula 1.1.4 **(ITEM 4); E/OU**

2.1.5. R\$(.....), referente aos serviços executados nos bebedouros a que se refere a subcláusula 1.1.5 **(ITEM 5); E/OU**

2.1.6. R\$(.....), referente aos serviços executados nos bebedouros a que se refere a subcláusula 1.1.6 **(ITEM 6).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente Contrato terá início com o recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar igual ou acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total ficar igual ou acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.5. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESA os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.6. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa – 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2016NE000 ____, em __/__/2016, no valor de R\$ ____ (_____).

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio dos **Gestores do Contrato**, quais sejam, os servidores titulares das funções a seguir relacionadas, ou seus substitutos, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993:

a) Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESA, para os equipamentos instalados nos Prédios Sede, Anexos e no Depósito de Móveis;

b) Chefes de Cartório, para os bebedouros instalados nas respectivas Zonas Eleitorais;

c) Chefe da Seção de Arquivo, quanto ao equipamento instalado naquela unidade;

d) Chefe da Seção de Administração de Urnas Eletrônicas do TRESA, quanto aos equipamentos instalados no Depósito de Urnas; e

e) Chefe da Seção de Almoxarifado e Patrimônio, quanto ao equipamento instalado no Almoxarifado do TRESA.

8.2. A Fiscalização terá autoridade para:

a) exigir o cumprimento de todas as especificações e obrigações deste contrato; e

b) rejeitar todo e qualquer serviço ou material de má qualidade ou não especificados.

8.3. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços.

8.4. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando a Contratada obrigada a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

8.5. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESP, pelo telefone (48) 3251-3700, ramais 7453, 3865 ou 3856.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 042/2016 e em sua proposta;

9.1.2. executar o objeto, para cada região, em até 20 (vinte) dias, contados a partir da autorização emitida pela Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESP;

9.1.3. executar o objeto nos locais indicados no ANEXO I (Projeto Básico) do edital do Pregão n. 042/2016 do TRESP, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.3.1. qualquer alteração de endereço de Zona Eleitoral será comunicada pelo TRESP à Contratada; porém, não haverá mudança de município-sede;

9.1.3.2. todos os bebedouros são do tipo garrafão, à exceção do bebedouro instalado na Central de Atendimento ao Eleitor, Cartórios da Capital/Ilha, patrimônio n. 10.425, que é de pressão;

9.1.3.3. após recebidos, os serviços serão conferidos pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazer os serviços apontados em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESP;

9.1.3.4. estando em mora a Contratada, o prazo para refazimento de serviços de que trata a subcláusula 9.1.3.3 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4 deste contrato;

9.1.3.5. em caso de refazimento de serviços, conforme previsto na subcláusula 9.1.3.3, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

9.1.4. retirar os bebedouros para revisão na sexta-feira, após às 18h, e entregá-los na segunda-feira seguinte, antes das 13h;

9.1.4.1. a retirada e a devolução dos equipamentos poderá ser realizada em etapas, dentro do prazo estipulado para a conclusão dos serviços;

9.1.4.2. **no ato de retirada dos bebedouros**, a Seção de Administração de Equipamento e Móveis do TRESP disponibilizará a relação de localização dos bebedouros instalados nos Prédios Sede e Anexos I e II, cabendo aos fiscais do contrato emitir o recibo (Anexo do Projeto Básico) e coletar a assinatura do representante da Contratada;

9.1.5. prestar garantia ao objeto deste contrato pelo período de _____ (_____) meses, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do TRES;C;

9.1.6. executar a limpeza geral de todo o equipamento, em especial da câmara de refrigeração, mangueiras e torneiras, com hipoclorito de sódio;

9.1.6.1. deverá ser fornecido, pelo licitante vencedor, relatório de peças e componentes, por bebedouro, que eventualmente estejam danificados;

9.1.7. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRES;C; e

9.1.8. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 042/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea “e” da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRES;C.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto, bem como em eventuais refazimentos de serviços, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

10.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

10.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da

data da intimação.

10.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, ... de de 2016.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

PREGÃO N. 042/2016

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO: limpeza e revisão geral, com recuperação, se necessário, em 174 (cento e setenta e quatro) bebedouros de garrafão das marcas Natugel, Karina, Masterfrio, Libell, Master e IBBL; e 01 (um) bebedouro de água de pressão da marca IBBL.

Foi previsto agrupamento das Unidades da Justiça Eleitoral de Santa Catarina em seis regiões, baseadas em critério geográfico, sendo a contratação dos serviços por região. Foram consideradas, ainda, na opção pelo agrupamento dos serviços por região, tanto a racionalização de recursos e processos quanto tornar o objeto mais atraente, com vistas a estimular a participação de maior número de empresas no certame. Assim, a adjudicação será do item, considerando todos os municípios contidos na Região.

2. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS: Limpeza geral de todo o equipamento, em especial da câmara de refrigeração, mangueiras e torneiras com hipoclorito de sódio, e fornecimento de relatório de peças e componentes danificados, por equipamento.

3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Prédios Sede e anexos, Seção de Almojarifado, Depósito de Móveis, Depósito de Urnas e sedes das Zonas Eleitorais do Estado de Santa Catarina, cujos locais foram agrupados em regiões, conforme discriminado a seguir:

Item 1 - REGIÃO 1:

Município	Quantidade de Bebedouros	Endereço
Biguaçu 2ª ZE	1	R. Hermógenes Prazeres, 277, Centro – CEP 88160-000.
Florianópolis 12ª, 13ª, 100ª e 101ª ZEs	4	Avenida Rio Branco, 797, Centro – CEP 88015-203 (Copas do 1º e 2º andar)
Prédio Sede	40	Rua Esteves Júnior, n. 68 – Centro.
Prédio Anexo I	7	Rua Esteves Júnior, n. 80 – Centro.
Prédio Anexo II	2	Rua Esteves Júnior, 157, AN II, CEP 88015-130, Florianópolis/SC.
Palhoça 24ª ZE	2	Rua Najla Carone Guedert, 951, Parque Residencial Pagani – CEP 88132-150
Santo Amaro da Imperatriz 67ª ZE	2	Rua Pedro Mansur Elias, 25 - Sala 01, CEP 88140-000, Santo Amaro da Imperatriz/SC.
Seção de Arquivo	2	Av. Beira-mar de São José, Esquina com Luiz Fagundes – CEP 88103-500.
Almojarifado	3	Avenida Leoberto Leal, 975, Barreiros, São José, CEP . 88110-001.
Depósito da Seção de Administração de Urnas	2	Rua Possíbio Silva do Vale, Distrito Industrial de São José/SC.
São José 29ª e 84ª ZE	4	Av. Beira-mar de São José, Esquina com Luiz Fagundes – CEP 88103-500.
Depósito de Móveis	1	Rua Vereador A. Mariano, 590, São José/SC, CEP 88106-500.
Tijucas 31ª ZE	1	Rua Florianópolis, 106, Sala 02, Centro – CEP 88200-000.

Item 2 - REGIÃO 2:

Município	Quantidade de Bebedouros	Endereço
Araranguá 1ª ZE	1	Av. XV de Novembro, 1475, Sala 103, Ed. Classic - CEP 88900-000.
Braço do Norte 44ª ZE	1	R. Bernardo Locks, 148, 1º andar, Sala 208 – Centro – CEP 88750-000.
Criciúma 10ª, 92ª e 98ª ZES	4	Av. Getúlio Vargas, 361, Palácio do Estado, Centro – CEP 88801-500.
Içara 79ª ZE	1	R. Vitória, 201, Térreo, Centro – CEP 88820-000.
Imbituba 73ª ZE	1	Av. Santa Catarina, 186, Centro – CEP 88780-000.
Imaruí 62ª ZE	1	R. Antônio Bittencourt Capanema, 218, Centro – CEP 88770-970.
Laguna 20ª ZE	1	Av. Colombo Machado Salles, 11, Centro – CEP 88790-000.
Orleans 23ª ZE	1	Rua Antônio da Silva Cascaes, 520, Centro - CEP 88870-000.
Turvo 42ª ZE	1	R. Afonso Colodel, 19, Sala 2, Edifício América – CEP 88930-000.
Sombrio 54ª ZE	1	Rua Santo Antônio, 205, Centro – CEP 88960-000.
Tubarão 33ª e 99ª ZEs	2	Av. Marcolino Martins Cabral, 1315, Ed. Comercial PHL, 2º Piso, Centro – CEP 88701-000.
Urussanga 34ª ZE	1	R. Vidal Ramos, 159, Ed. Belas Artes, Sala 1, Centro – CEP 88840-000.

Item 3 - REGIÃO 3:

Município	Quantidade de Bebedouros	Endereço
Balneário Camboriú 56ª e 103ª ZEs	2	R. 2850, n. 470, Esquina com Terceira Avenida, Sala 3, Ed. San Salvatore – CEP 88330-363.
Balneário Piçarras 68ª ZE	1	Av. Getúlio Vargas, esq. Av. Nereu Ramos, 109, Ed. Cida Uller, Sala 02, Centro – CEP 88380-000.
Blumenau 3ª, 88ª e 89ª ZEs	5	Praça Victor Konder, 60, Térreo, Centro – CEP 89010-150.
Pomerode 55ª ZE	1	R. XV de Novembro, 700, Fórum, Centro – CEP 89107-000.
São Francisco do Sul 27ª ZE	1	R. Barão do Rio Branco, 377, Sl. 301, CEP 89240-000, São Francisco do Sul/SC.
Timbó 32ª ZE	1	Av. Getúlio Vargas, 736, Térreo, Fórum, Centro – CEP 89120-000.
Brusque 5ª e 86ª ZE	2	Rua Humberto Mattioli, 78, CEP

		88350-140, Brusque/SC.
Gaspar 64ª ZE	1	R. Jackceia de Andrade, 66, Sete de Setembro – CEP 89110-000.
Indaial 15ª ZE	1	R. Marechal Floriano Peixoto, 35, Ed. Menke, Loja 10, Centro – CEP 89130-000.
Itajaí 16ª e 97ª ZE	2	R. Uruguai, 222, Térreo, Fórum, Centro – CEP 88302-901.
Itapema 91ª ZE	2	Avenida Nereu Ramos, 1194, Sala 02, Centro – CEP 88220-970.
Barra Velha 80ª ZE	1	R. Plácido Gomes de Oliveira, 8 – CEP 88390-000.
Ibirama 14ª ZE	1	R. Dr. Getúlio Vargas, 560, Sala Térrea, Centro – CEP 89140-000.
Rio do Sul 26ª e 102ª ZEs	2	R. Julio Roussenq Filho, 265, Jardim América – CEP 89160-000.
Ituporanga 39ª ZE	1	R. Major Generoso, 45, Térreo. Centro – CEP 88400-000.
Taió 46ª ZE	1	Rua Vereador Edmundo Ern, 64 - Sala 1, CEP 89190-000, Taió/SC.
Trombudo Central 57ª ZE	1	Rua Getúlio Vargas, 411, Cidade Alta – CEP 89176-000.
Joinville 19ª, 76ª, 95, 96ª e 105ª ZEs	4	Rua Jaguaruna, 38, Centro – CEP 89201-450.

Item 4 - REGIÃO 4:

Município	Quantidade de Bebedouros	Endereço
Canoinhas 8ª ZE	1	R. Marechal Floriano, 959, Centro – CEP 89460-000.
Mafra 22ª ZE	1	Av. Cel. José Severiano Maia, 548, Jd. Esplanada – CEP 89300-000.
Porto União 25ª ZE	1	R. Matos Costa, 344, Centro – CEP 89400-000.
Itaiópolis 38ª ZE	1	R. Carril Pflanzler, 69, Centro – CEP 89340-000.
Papanduva 81ª ZE	1	R. Nereu Ramos, 2983, Salas 10-11, Centro – CEP 89370-000.
Jaraguá do Sul 17ª e 87ª ZEs	3	Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 1188, Ed. Marcatto Center, Sala 103, Centro – CEP 89251-702.
São Bento do Sul 30ª ZE	1	R. Henrique Schwarz, 61, Sala 11-A, Térreo, Centro – CEP 89280-118.
Guaramirim 60ª ZE	1	R. 28 de Agosto, 2000, Fórum, Centro – CEP 89270-000.
Rio Negrinho 74ª ZE	1	R. Prefeito Hugo Fischer, 242, Loja 2, Bela Vista – CEP 89295-000.

Item 5 - REGIÃO 5:

Município	Quantidade de Bebedouros	Endereço
Lages 21ª, 93ª e 104ª ZEs	3	R. Veríssimo Galdino Duarte, 120, Centro – CEP 88502-330.

Anita Garibaldi 52ª ZE	1	Avenida Eduardo Salmoria, 485, Centro – CEP 88590-000.
Bom Retiro 4ª ZE	1	Rua Anita Garibaldi, 343, Loja 1, Térreo, Centro – CEP 88680-000.
Curitibanos 11ª ZE	2	Avenida Advogado Sebastiao Calomeno, s/n, CEP 89520-000, Curitibanos/SC.
Urubici 59ª ZE	1	Avenida Adolfo Konder, 358, Sala 01 - Centro – CEP 88650-000.
Caçador 6ª ZE	1	Rua Victor Baptista Adami, 919, Sala 01, Centro – CEP 89500-000.
Videira 36ª ZE	2	R. Antônio Pinto, 178, Ed. Themis, Salas 3 e 4, Alvorada – CEP 89560-000.
Tangará 47ª ZE	1	Av. Irmãos Piccoli, 220, Sala 07, Centro – CEP 89642-000.
Santa Cecília 51ª ZE	1	Av. XV de Novembro, s/n, Esq Antonio C. de Medeiros, 531, SI 01, CEP 89540-000.
São Joaquim 28ª ZE	1	Rua Leonel Machado, 181, Centro – CEP 88600-000.
Fraiburgo 77ª ZE	2	Rua Albano Burguer, 45, Sala 03, CEP 89580-000, Fraiburgo/SC.
Campos Novos 7ªZE	1	R. Coronel Farrapo, 428, Centro – CEP 89620-000.
Concórdia 9ª e 90ª ZEs	2	R. Ângelo Ari Biezus, 69, Imigrantes – CEP 89700-000.
Joaçaba 18ª e 85ª ZEs	2	Av. XV de Novembro, 12, Térreo, Sala 02, Centro – CEP 89600-000.
Capinzal 37ª	1	Rua Narciso Barison, 171, Centro – CEP 89665-000.

Item 6 - REGIÃO 6:

Município	Quantidade de Bebedouros	Endereço
Abelardo Luz 71ª ZE	1	Rua Padre João Smedt, 1274, Centro – CEP 89830-000.
São Carlos 70ª ZE	1	R. La Salle, 228, Centro – CEP 89885-000.
Anchieta 82ª ZE	1	Av. Anchieta, 166, Centro – CEP 89970-000.
Chapecó 35ª e 94ª ZEs	3	R. Avenida Nereu Ramos, 184 Centro – CEP 89805-018
Campo Erê 69ª ZE	1	R. Osvaldo Dario Dall'igna, 794, Sala 02, Centro – CEP 89980-000.
Cunha Porã 83ª ZE	1	R. Benjamin Constant, 972, Centro – CEP 89890-000.
Ponte Serrada 63ª ZE	1	Avenida XV de Novembro, 86, Sala 02, Ed. Marafon, Centro – CEP 89683-000.
Dionísio Cerqueira 50ª ZE	1	Av. Washington Luiz, 775, Centro – CEP 89950-000.
Seara 61ª ZE	1	R. Sétimo Casarotto, n 98, sala 2, Centro – CEP 89770-000.
Quilombo 78ª ZE	1	Av. Coronel Ernesto Bertaso, 1300, Sala 5, Ed. Dom Victório, Centro – CEP 89850-000.

São Domingos 75ª ZE	1	R. Rui Barbosa, 325, Sala 1, Térreo, Centro – CEP 89835-000.
Xanxerê 43ª ZE	1	Travessa Ernesto Carmelli, 55, Sala 01, Centro – CEP 89820-000.
Xaxim 48ª ZE	2	R. Rio Grande, 653, Centro – CEP 89825-000.
Itapiranga 65ª ZE	1	R. São José, 10, Fórum, Centro – CEP 89896-000.
Mondaí 40ª ZE	1	R. Waldemar Ernesto Glufke, 71, Fórum, Centro – CEP 89893-000.
Palmitos 41ª ZE	1	Rua Visconde do Rio Branco, 932, Sala 2 – CEP 89887-000.
Pinhalzinho 66ª ZE	1	Avenida Capitão Anizio, 1.037, CEP 89870-000, Pinhalzinho/SC.
Maravilha 58ª ZE	1	Avenida Anita Garibaldi, 1012, Sala 01, CEP 89874-000, Maravilha/SC.
São Miguel do Oeste 45ª ZE	1	R. Sete de Setembro, 2570 Centro – CEP 89900-000.
São Lourenço do Oeste 49ª ZE	1	R. Rui Barbosa, 830, Térreo, Centro – CEP 89990-000.
São José do Cedro 72ª ZE	1	Rua Alcides Volkweiss, 70, Sala 02, Centro – CEP 89930-000.

Observação 1: Qualquer alteração de endereço de alguma Zona Eleitoral será comunicada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina ao licitante vencedor. Porém, não haverá mudança de município-sede.

Observação 2: Todos os bebedouros são do tipo garrafão, à exceção do bebedouro instalado na Central de Atendimento ao Eleitor, Cartórios da Capital/Ilha, patrimônio n. 10.425, o qual é de pressão.

4. DA RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS:

Os equipamentos deverão ser retirados para revisão na **6ª feira**, após as 18h, e entregues na **2ª feira** seguinte, antes das 13h.

A retirada e devolução dos equipamentos poderá ser realizada em etapas, dentro do prazo estipulado para a conclusão dos serviços.

No ato de retirada dos bebedouros, a Seção de Administração de Equipamento e Móveis – SAEM, disponibilizará a relação de localização dos bebedouros instalados nos Prédios Sede e Anexos I e II, cabendo aos fiscais do contrato emitir o recibo (Modelo Anexo) e coletar a assinatura do representante da empresa Contratada.

Recomenda-se a inspeção dos equipamentos antes da apresentação das propostas, tendo em vista que o preço a ser cotado inclui limpeza e revisão geral, com recuperação do equipamento, se necessário.

5. PRAZO PARA CONCLUSÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO: 20 (vinte) dias para cada região, a partir da autorização da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis.

6. GARANTIA DOS SERVIÇOS: 3 (três) meses, a contar da atestação dos serviços pelos respectivos fiscais da contratação.

7. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO: responderá pela fiscalização da contratação:

7.1 o servidor titular, ou substituto, da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, para os equipamentos instalados nos prédios sede, anexos e Depósito de Móveis;

7.2 os Chefes de Cartório os seus substitutos, para os bebedouros instalados nas respectivas Zonas Eleitorais;

7.3 a titular da Seção de Arquivo, quanto aos equipamentos destinados àquela unidade;

7.4 o titular da Seção de Administração de Urnas Eletrônicas, quanto aos equipamentos instalados no Depósito de Urnas; e

7.5 o Chefe da Seção de Almojarifado e Patrimônio, quanto ao equipamento destinado ao Almojarifado.

8. JUSTIFICATIVA: Para garantir a excelência da água consumida neste Tribunal faz-se necessário proceder, regularmente, à limpeza dos bebedouros, evitando-se que o acúmulo de sujeira no interior dos mesmos contamine a água, colocando em risco a saúde de seus consumidores. A revisão de todos os bebedouros visa conservá-los, evitando a deterioração e aumentando a vida útil dos equipamentos.

Silvia Einloft Pereira
Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis

ANEXO DO PROJETO BÁSICO

RECIBO DE RETIRADA DE BEM PARA MANUTENÇÃO

Declaro que retirei do TRES - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina/Cartório Eleitoral da ZE n.____, do município _____, para limpeza e manutenção, conforme Contrato n.____/2016, o(s) bem(ns) abaixo especificado(s):

Bebedouro(s) de patrimônio(s) n._____.

Florianópolis, ____ de ____ de 2016.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

PREGÃO N. 042/2016**ANEXO II****PLANILHA DE CUSTOS***

* Valores expressos em Real (R\$).

ITEM	LOCAL	MUNICÍPIO	QUANT. BEBEDOUROS	VALOR TOTAL DO MUNICÍPIO	VALOR TOTAL DA REGIÃO
1	1	Biguaçu	1	120,00	8.520,00
	2	Florianópolis - Cartórios	4	480,00	
	3	Florianópolis - Sede	40	4.800,00	
	4	Florianópolis - Anexo I	7	840,00	
	5	Florianópolis - Anexo II	2	240,00	
	6	Palhoça	2	240,00	
	7	Santo Amaro da Imperatriz	2	240,00	
	8	São José - Seção de Arquivo	2	240,00	
	9	São José - Almojarifado	3	360,00	
	10	São José - Depósito e UEs	2	240,00	
	11	São José - Cartórios	4	480,00	
	12	São José - Depósito de Móveis	1	120,00	
	13	Tijucas	1	120,00	
2	14	Araranguá	1	120,00	1.920,00
	15	Braço do Norte	1	120,00	
	16	Criciúma	4	480,00	
	17	Içara	1	120,00	
	18	Imbituba	1	120,00	
	19	Imaruí	1	120,00	
	20	Laguna	1	120,00	
	21	Orleans	1	120,00	
	22	Turvo	1	120,00	
	23	Sombrio	1	120,00	
	24	Tubarão	2	240,00	
	25	Urussanga	1	120,00	
	26	Balneário Camboriú	2	240,00	
	27	Balneário Piçarras	1	120,00	
	28	Blumenau	5	600,00	
	29	Pomerode	1	120,00	
	30	São Francisco do Sul	1	120,00	

3	31	Timbó	1	120,00	3.600,00
	32	Brusque	2	240,00	
	33	Gaspar	1	120,00	
	34	Indaial	1	120,00	
	35	Itajaí	2	240,00	
	36	Itapema	2	240,00	
	37	Barra Velha	1	120,00	
	38	Ibirama	1	120,00	
	39	Rio do Sul	2	240,00	
	40	Ituporanga	1	120,00	
	41	Taió	1	120,00	
	42	Trombudo Central	1	120,00	
	43	Joinville	4	480,00	
4	44	Canoinhas	1	120,00	1.320,00
	45	Mafra	1	120,00	
	46	Porto União	1	120,00	
	47	Itaiópolis	1	120,00	
	48	Papanduva	1	120,00	
	49	Jaraguá do Sul	3	360,00	
	50	São Bento do Sul	1	120,00	
	51	Guaramirim	1	120,00	
	52	Rio Negrinho	1	120,00	
5	53	Lages	3	360,00	2.640,00
	54	Anita Garibaldi	1	120,00	
	55	Bom Retiro	1	120,00	
	56	Curitibanos	2	240,00	
	57	Urubici	1	120,00	
	58	Caçador	1	120,00	
	59	Videira	2	240,00	
	60	Tangará	1	120,00	
	61	Santa Cecília	1	120,00	
	62	São Joaquim	1	120,00	
	63	Fraiburgo	2	240,00	
	64	Campos Novos	1	120,00	
	65	Concórdia	2	240,00	
	66	Joaçaba	2	240,00	
	67	Capinzal	1	120,00	
	68	Abelardo Luz	1	120,00	
	69	São Carlos	1	120,00	
	70	Anchieta	1	120,00	
	71	Chapecó	3	360,00	

6	72	Campo Erê	1	120,00	2.880,00
	73	Cunha Porã	1	120,00	
	74	Ponte Serrada	1	120,00	
	75	Dionísio Cerqueira	1	120,00	
	76	Seara	1	120,00	
	77	Quilombo	1	120,00	
	78	São Domingos	1	120,00	
	79	Xanxerê	1	120,00	
	80	Xaxim	2	240,00	
	81	Itapiranga	1	120,00	
	82	Mondaí	1	120,00	
	83	Palmitos	1	120,00	
	84	Pinhalzinho	1	120,00	
	85	Maravilha	1	120,00	
	86	São Miguel do Oeste	1	120,00	
	87	São Lourenço do Oeste	1	120,00	
	88	São José do Cedro	1	120,00	

- Planilha elaborada em 5 de abril de 2016.